DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3982/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14605/2015
PROTOCOLO	: 1621361
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/DPGE/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: BANCO DO BRASIL S.A
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 18.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 14/DPGE/2014, celebrado pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e **Banco do Brasil S. A,** tendo como objeto a prestação de serviços de pagamentos, pelo contratado, aos fornecedores/prestadores de serviços contratados peala Defensoria Pública Geral do Estado, através de Ordens Bancárias – OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, para crédito em outros bancos por DOC/TED, com valor contratual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Destaca-se que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2014, a formalização do Contrato Administrativo e a formalização do 1º Termo Aditivo foram julgados regulares e legais através da **Decisão Singular DSG - G. MJMS – 10428/2016** (pp. 442/445)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da Análise ANA–6ICE–24591/2018 (pp. 682/686), e o MPC, por meio do Parecer PAR–3ªPRC–3354/2019 (p. 1333), se manifestaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade dos Termos Aditivos (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	14/07/2016	20/07/2016	21/07/2016	12 meses	**31/07/2017**	439
3° T. Aditivo	20/07/2017	25/07/2017	01/08/2017	12 meses	**31/07/2018**	457
4° T. Aditivo	31/07/2018	01/08/2018	01/08/2018	+ 90 dias	**29/10/2018**	547

B – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
2° T. Aditivo	14/07/2016	20/07/2016	21/07/2016	18.000,00	54.000,00	439
3° T. Aditivo	20/07/2017	25/07/2017	01/08/2017	18.000,00	72.000,00	457
4° T. Aditivo	31/07/2018	01/08/2018	01/08/2018	4.500,00	76.500,00	547

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 2º, 3º e 4º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n.º 14/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF